



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 101081.01.01.01.018.0414**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Academia Estadual de Segurança Pública - AESP

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditora de Controle Interno

Silvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula

Auditora de Controle Interno

Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditores de Controle Interno

Antonio Paulo da Silva

Reginaldo Barreiros de Almeida Filho

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 101081.01.01.01.018.0414

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** da **Academia Estadual de Segurança Pública - AESP**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **AESP** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 35/2014, no período de 14/4/2014 a 23/4/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 05/06/2014 a 09/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 62/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Academia Estadual de Segurança Pública – AESP** foi criada pela Lei Estadual n.º 14.629, de 26 de fevereiro 2010.

11. A **AESP** está vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS) e é responsável pela formação inicial e continuada de todos os profissionais que integram o sistema de segurança pública e defesa social do Estado do Ceará - Polícia Civil, Polícia Militar, Perícia Forense e Corpo de Bombeiros Militar - inclusive os da defesa civil.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária da **AESP** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 12/04/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	6.142,45	5.509,85	89,70
15-SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	9.165,13	4.965,43	54,18
Total:	15.307,59	10.475,28	68,43

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 14/4/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 12/04/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	998,08	406,73	40,75
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.142,45	5.509,85	89,70
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	8.167,06	4.558,70	55,82
Total:	15.307,59	10.475,28	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 14/4/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2013

Data de Atualização: 12/04/2014

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	15.105,17	10.475,28	69,35
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	202,42	0,00	0,00
Total:	15.307,59	10.475,28	68,43

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 14/4/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela AESP, no exercício de 2013, não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (FOLHA PROD) foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores de outros órgãos que exercem cargos em comissão na **AESP**, ultrapassando as 60 horas semanais, conforme informações constantes do quadro 1:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

Órgão: AESP
Exercício: 2013

Data de Atualização: 03/01/2014

R\$
..

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
310*****49								
	381 - CBCE	82****2	17/12/1992	TENENTE CORONEL	30	Militar Ativo	1/1/1	139.553,68
	102 - AESP	00****0	1/2/2012	DAS 1	40	Civil Ativo	1/1/1	38.254,35
317*****78								
	371 - PMCE	09****7	1/3/1985	TENENTE CORONEL	30	Militar Ativo	1/1/1	106.649,74
	102 - AESP	00****X	1/2/2013	DNS 3	40	Civil Ativo	1/1/1	32.340,88
368*****68								
	102 - AESP	00****7	1/7/2011	DNS 3	40	Civil Ativo	1/1/1	47.161,07
	371 - PMCE	09****2	24/3/1990	MAJOR	30	Militar Ativo	1/1/1	85.122,85
371*****00								
	102 - AESP	00****4	1/9/2012	DNS 3	40	Civil Ativo	1/1/1	41.918,02
	371 - PMCE	10****4	28/3/1992	MAJOR	30	Militar Ativo	1/1/1	81.604,26
415*****15								
	381 - CBCE	11****6	14/5/1995	MAJOR	30	Militar Ativo	1/1/1	110.038,96
	102 - AESP	00****7	1/2/2013	DAS 1	40	Civil Ativo	1/1/1	24.500,24
423*****82								
	371 - PMCE	10****X	27/6/1994	1 TENENTE	30	Militar Ativo	1/1/1	56.411,56
	102 - AESP	00****3	1/7/2012	**	40	Civil Ativo	1/1/1	3.378,40
	102 - AESP	00****X	1/11/2012	DAS 1	40	Civil Ativo	1/1/1	32.476,26
424*****34								
	102 - AESP	00****2	1/7/2011	DAS 1	40	Civil Ativo	1/1/1	21.387,64
	202 - PEFOCE	10****4	19/7/1994	PERITO CRIM ADJ	40	Civil Ativo	1/1/1	64.232,01
447*****06								
	201 - PC	10****6	19/11/1993	INSPET POLICIA	40	Civil Ativo	1/1/1	44.677,18
	102 - AESP	00****7	3/12/2012	DAS 1	40	Civil Ativo	1/1/1	28.008,46
481*****68								
	371 - PMCE	11****7	22/2/1996	CAPITAO	30	Militar Ativo	1/1/1	74.066,27
	102 - AESP	00****6	3/9/2012	DAS 1	40	Civil Ativo	1/1/1	34.589,52
491*****91								
	371 - PMCE	10****8	3/2/1992	MAJOR	30	Militar Ativo	1/1/1	83.176,28
	102 - AESP	00****7	1/8/2011	DAS 1	40	Civil Ativo	1/1/1	26.229,61

701*****49								
	102 - AESP	00*****6	1/6/2011	DAS 1	40	Civil Ativo	1/1/1	24.247,32
	371 - PMCE	12*****X	2/3/1998	CAPITAO	30	Militar Ativo	1/1/1	74.066,27
848*****87								
	102 - AESP	00*****4	1/2/2013	DNS 3	40	Civil Ativo	1/1/1	36.317,92
	381 - CBCE	12*****X	18/1/1999	CAPITAO	30	Militar Ativo	1/1/1	80.289,48
890*****53								
	102 - AESP	00*****4	1/8/2011	DAS 1	40	Civil Ativo	1/1/1	16.606,92
	371 - PMCE	13*****X	19/2/2001	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	36.924,19

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 14/4/2014

19. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a AESP encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal as situações apresentadas.

Manifestação do Auditado

“No que se refere a possível acumulação de cargos, informamos que os servidores, constantes no Quadro 1, do item 17, do referido relatório, são servidores oriundos de suas instituições de origem, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Perícia Forense, possuindo também uma matrícula da AESP, por possuírem função comissionada.

As suas instituições de origem deveriam ter inserido no sistema de folha de pagamento, no campo destinado ao AFASTAMENTO, o código referente à cessão.

Assim, considerando ser esta uma atividade inerente ao órgão de origem solicitamos, através dos Ofícios n°s 30, 31, 32 e 34, de 19/05/2014, em anexo, que cada instituição regularizasse esse registro no sistema de folha de pagamento do seu respectivo órgão.

*No caso específico da servidora CPF 423*****82 - , a mesma possui três matrícula, uma do seu órgão de origem, matrícula 10*****X, uma da AESP, matrícula 00*****3, específica para recebimento da gratificação de magistério – GAMA e posteriormente, outra, da AESP, matrícula 00*****X, pela função comissionada. Cumpre ressaltar que a matrícula oriunda da GAMA esta sendo desativada.”*

Análise da Manifestação

Registre-se, inicialmente, que a auditoria procedeu a retirada do número do CPF e matrícula da servidora apontada na manifestação, em obediência ao que preceitua o art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

Não obstante, até a data de 10 de junho de 2014, não tenha havido o devido saneamento dos registros no Sistema de Folha de Pagamento, a auditoria entende que as ações consubstanciadas nos Ofícios n°s 30, 31, 32 e 34, de 19/05/2014, encaminhados às secretarias de origem dos servidores, constituem medidas saneadoras sob a responsabilidade da AESP.

Recomendação nº 101081.01.01.01.018.0414.001 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro junto aos órgãos de origem, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

20. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou os seguintes programas executados pela AESP:

- a. **500 – Programa de Gestão e Manutenção;**
- b. **15 – Programa de Segurança Pública Integrada.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

21. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2013**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

22. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **AESP**, no exercício de **2013**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

23. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2013, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

25. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **AESP**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

26. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXII da Lei nº 8.666/93)

27. Foram analisadas as aquisições da **AESP** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

28. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

29. Foram analisadas as aquisições da **AESP** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

30. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

31. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **AESP**:

2.2 Acumulação de Cargos.

32. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **Academia Estadual de Segurança Pública – AESP**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 10 de junho de 2014.

Relatório Preliminar elaborado por

Relatório Final elaborado por

Reginaldo Barreiros de Almeida Filho
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000191-5

Antonio Paulo da Silva
Auditor de Controle Interno
Matricula – 1661101-8

Revisado em 16/06/2014por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 161742.1-1

Aprovado em 16/06/2014por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5